



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. GOVERNANDO PARA TODOS**

**LEI Nº 227**  
**DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.**

***“REGULA O FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
QUIXABEIRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde do Município de Quixabeira - Bahia, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I** - O atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II** - a vigilância sanitária;
- III** - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV** - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Saúde – FMS ficará vinculado à Secretaria Municipal da Saúde – SMS, com duração indeterminada, gestão autônoma e financeira a cargo da mencionada Secretaria.

**Parágrafo Único** - O Secretário Municipal da Saúde poderá estabelecer e delegar atribuições para o gerenciamento e a operacionalização do Fundo de que trata esta lei.

**Art. 3º.** São receitas do Fundo:

- I** - as transferências oriundas do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, do orçamento próprio municipal, de acordo com o que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;

---

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000  
TeleFax: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. GOVERNANDO PARA TODOS**

**II** - alienação patrimonial e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

**III** - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

**IV** - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

**V** - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

**VI** - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor.

**§ 1º** - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Saúde.

**§ 2º** - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

**I** - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

**II** - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

**I** - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

**II** - direitos que porventura vier a construir;

**III** - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

**IV** - bens móveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

**V** - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

**Parágrafo Único** - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. GOVERNANDO PARA TODOS**

**Art. 5º.** Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

**Art. 6º.** O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§1º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

**§2º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 7º.** A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 8º.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 9º.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

**Art. 10.** O Secretário Municipal de Saúde será o gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, com auxílio do Conselho Municipal de Saúde, podendo delegar atribuições, por portaria, com visos a melhor operacionalidade, figurando entre as suas atribuições:

**I** - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

**II** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

**III** - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

---

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira - BA, CEP 44713-000  
TeleFax: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. GOVERNANDO PARA TODOS**

**IV** - encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações trimestrais de receita e despesa do Fundo;

**V** - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**VI** - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

**VII** - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, inclusive assinar cheques, juntamente com o Prefeito Municipal;

**§1º.** O Secretário Municipal de Saúde poderá delegar a função de assinar cheques ao Secretário Municipal da Fazenda Municipal, que o fará juntamente com o Prefeito Municipal;

**§2º.** Os Recursos do FMS serão aplicados em atividades e projetos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as diretrizes dos órgãos integrantes do SUS.

**Art. 11.** Serão de exclusiva competência da Secretaria Municipal da Saúde - SMS a celebração e a gestão de convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes que envolvam recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, 22 de Outubro de 2010.

**ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

---

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira - BA, CEP 44713-000  
TeleFax: (74) 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br